

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-SP
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL – SVA/GRU
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS
AGROPECUÁRIOS – ANFFA SINDICAL

VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL:

GUIA PARA UTILIZAÇÃO DE PASSAPORTE PARA TRÂNSITO DE CÃES E GATOS

1ª Edição

APRESENTAÇÃO

O Guia para Utilização de Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos foi elaborado pelo Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional em Guarulhos (SVA/GRU) em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) e com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (Anffa Sindical). O SVA/GRU é uma unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). O Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos é um documento oficial – emitido exclusivamente pelo Mapa – utilizado para fins de trânsito nacional e internacional destes animais.

O SVA/GRU, o CRMV-SP e o Anffa Sindical recomendam as seguintes referências sobre o assunto:

- Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
- Instrução Normativa Mapa nº 18, de 18 de julho de 2006, que aprova o modelo de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006, que dispõe sobre atestados de saúde e vacinação de animais;
- Decreto Federal nº 7.140, de 29 de março de 2010, que institui a utilização do passaporte para trânsito de cães e gatos;
- Instrução Normativa Mapa nº 5, de 7 de fevereiro de 2013, que aprova os requisitos zoossanitários para o ingresso de cães e gatos no Brasil;
- Instrução Normativa Mapa nº 54, de 18 de novembro de 2013, que estabelece o modelo do Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos;
- Instrução Normativa Mapa nº 39, de 27 de novembro de 2017, que aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, suas regras, procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;
- Instrução Normativa Mapa nº 12, de 29 de março de 2018, que altera a anterior no que se refere à exportação de animais (anexo XXXI);
- Guia para Emissão de Atestado de Saúde de Pequenos Animais, 2ª Edição, 2018, CRMV-SP, SVA/GRU e Anffa Sindical.

AUTORES

CARLOS AUGUSTO DONINI

Médico-veterinário pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Jaboticabal
Conselheiro Suplente do CRMV/SP

KÁTIA MIZUTA

Médica-veterinária pela Universidade de São Paulo
Auditora Fiscal Federal Agropecuário do SVA/GRU

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA JR.

Médico-veterinário pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Auditor Fiscal Federal Agropecuário do SVA/GRU

CAMILA ALVES BARBOSA

Médica-veterinária pela Universidade Anhembi Morumbi

FERNANDA BEATRIZ PEREIRA CAVALCANTI

Médica-veterinária pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Araçatuba
Discente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho –
Jaboticabal

FLÁVIA FRANCHINI

Médica-veterinária pela Universidade Guarulhos

EMANUELLY CRISTINA DE SOUZA MIRANDA

Discente de graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Metodista de São Paulo





AGRADECIMENTOS

Ao Mário Eduardo Pulga, Presidente do CRMV-SP; à Laís Domingues Figueiredo, Coordenadora de Comunicação do CRMV-SP; à Sandra Kunieda de Alonso, chefe do SVA/GRU; à Letícia Barreto da Silva, estagiária do SVA/GRU; à Sandyja Sabrina Faria da Cruz, colaboradora do SVA/GRU; ao Maurício Rodrigues Porto, Presidente do Anffa Sindical e ao Roberto Siqueira Filho, Diretor de Comunicação e Relações Públicas do Anffa Sindical.



O PASSAPORTE

O Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos é um documento oficial para trânsito no território brasileiro e para os países que o reconheçam como equivalente ao Certificado Veterinário Internacional (CVI). O passaporte é válido por toda a vida do animal, organiza seu histórico sanitário em um único documento e facilita sua identificação pela presença do número do microchip e da foto. Além disso, em viagens internacionais com duração inferior a 60 dias, fazendo-se o uso do passaporte, torna-se possível retornar com o animal sem a obrigatoriedade de obter um CVI no país de procedência – desde que tal documento tenha sido legalizado pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) ainda no Brasil.

O passaporte é emitido e legalizado por Auditores Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), atuantes nas unidades do Vigiagro. Qualquer pessoa poderá obtê-lo gratuitamente, não sendo necessária a contratação de despachante.

Atualmente, apenas os países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela), Brunei, Colômbia, Gâmbia e Taiwan aceitam o passaporte brasileiro, mas novos acordos podem ser firmados pelo Brasil em qualquer momento .

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**



**PASSAPORTE PARA TRÂNSITO
DE CÃES E GATOS**

CAPA DO PASSAPORTE PARA TRÂNSITO DE CÃES E GATOS.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PASSAPORTE

O Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos será concedido aos animais que atendam às seguintes condições:

1. Nascidos há pelo menos 90 dias;
2. Nascidos no Brasil ou importados, definitivamente, para o Brasil;
3. Criados por proprietários residentes no Brasil;
4. Identificados por microchip;
5. Previamente examinados por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF, que ateste sua saúde.

ATENÇÃO: Caso o microchip não atenda ao padrão ISO 11784 e ISO 11785, o interessado deverá providenciar dispositivo para sua leitura no Vigiagro.

O proprietário deverá imprimir e preencher duas vias do Requerimento para Concessão de Passaporte para Cães e Gatos e comparecer com o animal a uma Unidade do Vigiagro, portando as vias originais e cópias dos seguintes documentos:

1. Documento oficial de identificação do proprietário;
2. Comprovante de residência do proprietário no Brasil;
3. Documento de comprovação da aplicação do microchip, contendo o número, data da aplicação e localização, devidamente carimbado e assinado pelo técnico responsável;
4. Atestado de saúde do animal, emitido em conformidade com o disposto na legislação do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com validade máxima de 10 dias contados da data de sua emissão até a apresentação do Requerimento para Concessão de Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos à Unidade do Vigiagro;
5. 02 (duas) fotos 5x7cm do animal (opcional);
6. Procuração outorgando poderes, nos casos de solicitação via representante legal do proprietário.

O **O** passaporte é emitido no prazo máximo de 30 dias úteis e permanece disponível para retirada na Unidade do Vigiagro por 180 dias. O proprietário deverá buscá-lo pessoalmente dentro desse período, caso contrário, o documento será inutilizado.

 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL		REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE PASSAPORTE PARA TRÂNSITO DE CÃES E GATOS			
		Paralela	Ruasidade	Urban	Atividade
1. DADOS DO PROPRIETÁRIO					
Nome do proprietário:					
Número do documento de identificação:			Tipo do documento:		
Endereço atualizado:			Telefone:		
Endereço residencial:			CEP:		
2. DADOS DO ANIMAL					
Nome:					
Data estimada de nascimento:		Especie	Sexo	Cra	
Raça:		Sem	Macho	Fêmea	
Polígono (cor e tipo):			Agropecuária livre?	Sim	Não
Número do microchip:		Localização do microchip:		Data de aplicação do microchip:	
3. INFORMAÇÕES AO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL					
<p>Este passaporte é propriedade da República Federativa do Brasil e qualquer tentativa de adulteração ou alteração constitui crime, sujeitando-se o infrator às penalidades legais cabíveis.</p> <p>Este passaporte é individual, intransferível e válido por toda a vida do animal.</p> <p>A legitimação da saída pela Autoridade Veterinária Oficial Brasileira será válida para retornos do animal ao Brasil por um período de 60 dias, desde que a vacinação antirrábica esteja válida, considerando-se os casos de exceção regulamentada ou de Saúde Pública previstas na legislação vigente.</p> <p>O proprietário é responsável pela manutenção das vacinas, tratamentos e exames laboratoriais e clínicos dentro das normas regulamentares, exceto desde já exista de que o não cumprimento das normas em situações excepcionais implicará a devolução do animal à sua origem ou seu sacrifício.</p> <p>O proprietário é responsável por verificar, antes de sair do Brasil, se o passaporte é documento válido e existe alguma certificação sanitária pelo país de destino do animal, bem como certificar-se se foram atendidas as exigências sanitárias para ingresso do animal no país de destino.</p> <p>A perda ou o extravio do passaporte deverá ser registrado em boletim de ocorrência policial e comunicado oficialmente à Autoridade Veterinária Oficial Brasileira.</p> <p>Declaro ter conhecimento da legislação da Agricultura e das demais responsabilidades.</p>					
Data: _____					
Assinatura do proprietário					
4. USO EXCLUSIVO DA UNIDADE DO MAPA			5. PARA USO DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL		
Protocolo nº:	Passaporte nº:		Escalão nº:		
Comissão de Serviço	Data de Emissão:		Assinatura do Proprietário		
	Assinatura da Função/Assessoria Responsável				

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE PASSAPORTE PARA TRÂNSITO DE CÃES E GATOS.

UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE PELO MÉDICO-VETERINÁRIO

O médico-veterinário inscrito no CRMV-UF pode atestar a saúde de cães e gatos para trânsito nacional utilizando o passaporte em substituição ao atestado de saúde. Os itens IV e IX do passaporte, referentes a vacinação antirrábica e exame clínico, respectivamente, deverão ser preenchidos em parecer fidedigno e dispor de todas as informações necessárias de forma clara e precisa, além de carimbo e assinatura nos campos adequados. A validade desse exame clínico será de 30 dias, a contar da data do seu registro no passaporte, período em que o trânsito poderá ser realizado exclusivamente no território brasileiro.

Em viagens internacionais é necessária legalização do passaporte pelo Vigiafro, sendo responsabilidade do médico-veterinário a leitura do microchip do animal e a atualização das informações dos itens IV a X passaporte (vide particularidades de alguns países no Guia para Emissão de Atestado de Saúde de Pequenos Animais):

IV e VIII. VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E OUTRAS VACINAÇÕES: No campo "Nome da Vacina e Fabricante", as informações poderão ser manuscritas ou a etiqueta da vacina anexada, desde que suas informações – inclusive o número do lote e a data de validade do produto – estejam legíveis. No campo "Válida até2",

deverá ser informada a validade da vacinação, não da vacina;

V. ANÁLISE SOROLÓGICA ANTIRRÁBICA: No caso de viagem para países que exigem sorologia antirrábica, o laudo original deverá acompanhar o passaporte;

VI e VII. TRATAMENTO CONTRA ECTO E ENDOPARASITOS: No campo "Nome do Produto e Fabricante", as informações poderão ser manuscritas ou as etiquetas dos produtos anexadas, desde que suas informações estejam legíveis. Os tratamentos antiparasitários são obrigatórios para a legalização do passaporte e deverão ser realizados com produtos de amplo espectro de ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da legalização;

IX. EXAME CLÍNICO: Substitui o Atestado de Saúde impresso;

X. OUTROS: Vide particularidades de alguns países no Guia para Emissão de Atestado de Saúde de Pequenos Animais.

LEGALIZAÇÃO DO PASSAPORTE PARA VIAGENS INTERNACIONAIS

O Vigiaagro deverá validar as informações sanitárias do passaporte antes de cada viagem internacional. Esse procedimento é chamado de legalização para fins de certificação, sendo válido por 60 dias, a contar da data da assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

É necessário agendar o atendimento junto a unidade do Vigiaagro mais próxima pelo menos 72 horas antes da data prevista do embarque do animal. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário realizará a leitura do microchip e verificará se todos os requisitos sanitários do país de destino foram cumpridos. O passaporte só terá validade para o embarque e para o retorno ao Brasil após tal procedimento.

O animal poderá retornar ao Brasil sem o CVI, apenas com o passaporte previamente legalizado, desde que o desembarque no retorno ao País ocorra dentro do prazo de 60 dias de validade da legalização, que a vacinação antirrábica esteja válida e que o animal tenha transitado apenas por países que mantenham situação zoossanitária equivalente ou superior à brasileira.

Caso o retorno ao Brasil ocorra em período superior a 60 dias da data de legalização do passaporte, o proprietário do animal deverá comparecer ao órgão sanitário do país de procedência para a emissão do CVI para ingresso no Brasil.

Endereço

Anffa Sindical

Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, 4º
andar, Ed. Jockey Club
70.302-912 - Brasília, DF
+55 (61) 3321-5241

CRMV-SP

Rua Vergueiro, 1.759/1.753 - 4º e 5º andar
Paraisópolis - 04101-000 São Paulo, SP
+55(11)5908-4799

Redes Sociais

Anffa Sindical

www.facebook.com/anffa.sindicato/

twitter.com/anffasindical

www.instagram.com/anffasindical

CRMV-SP

www.facebook.com/crmvsp/

twitter.com/crmv_sp

www.instagram.com/crmvsp

Site

Anffa Sindical

WWW.ANFFASINDICAL.ORG.BR

CRMV-SP

WWW.CRMVSP.GOV.BR